Processo n.: 605243

Natureza: Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Oriente, exercício de 1998.

Nos termos do Acórdão de f. 371/372, o Tribunal de Contas aplicou ao Sr. Antônio da Silva Lino, presidente da Câmara Municipal à época, multa por ato praticado com grave infração à norma legal, tendo determinado, ainda, a restituição dos valores recebidos a maior pelos vereadores.

Intimados da decisão da Corte de Contas, foram emitidas as respectivas certidões de débito, vindo os autos a este *Parquet* de Contas para adoção das medidas legais cabíveis que o caso requer.

Assim, verificou-se a quitação do débito de alguns dos vereadores, conforme certidões de f. 418/419.

Tomadas as medidas pertinentes, observa-se que não foi encaminhada a certidão de débito em nome do Sr. Nivaldo Arêdes Campos, tendo em vista o possível pagamento efetuado, consoante documento juntado às f. 456/457 (depósito bancário no valor de R$ 128,33).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo envio dos presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para eventual emissão de certidão de quitação em nome do Sr. Nivaldo Arêdes Campos, com posterior retorno dos autos ao Órgão Ministerial, para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Belo Horizonte, 13 de julho 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)